

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

CONSIDERATIONS ABOUT THE MARIA DA PENHA LAW

Louise Gomes de Vasconcelos Silva

Mestranda em Sociologia Política na Universidade Estadual do Norte

Fluminense Darcy Ribeiro- UENF

RESUMO:

Esta produção científica pretende mostrar o porquê a Lei 11.340/06 é também denominada de Lei “Maria da Penha”. Tal diploma legal tem por objeto conferir tratamento diferenciando às vítimas da agressão (física, moral, sexual, patrimonial ou qualquer outra forma que venha a degradar a sua dignidade), prevendo a repressão contra a violência doméstica. O tema ora proposto visa também demonstrar o antagonismo entre os vários mecanismos protetivos que são abrigados pela Lei em foco e o persistente quadro de vítimas agredidas e mortas. A violência no âmbito doméstico constitui um território que simboliza domínio/ poder, em que o agressor ao se relacionar intimamente com a vítima deseja controlar seus sentimentos, sua autonomia, sua liberdade de ir e vir, a tratando como se fosse de sua propriedade.

Palavras- chave: Lei Maria da Penha, Violência Doméstica, mecanismos protetivos.

ABSTRACT:

This scientific production aims to show why the law 11.340/06 is also called the law Maria da Penha”. Such a law has as purpose to give treatment differentiating the victims of aggression (physical, sexual, moral, financial or any other form that will degrade their dignity), predicting the repression against domestic violence. The theme now proposed aims to also demonstrate the antagonism between the various protective mechanisms that are housed by the law in focus and the persistent framework of battered and dead victims. The domestic violence constitutes a territory symbolizing domain/power, in which the aggressor to relate closely with the victim want to control their feelings, their autonomy, their freedom to come and go, the case as if it were your property.

Keywords: Maria da Penha Law, domestic violence, protective mechanisms.

INTRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A lei Maria da Penha surgiu no contexto do fracasso da Lei 9.099/ 95, que se mostrou incapaz solucionar os casos de violência contra a mulher, o modelo de justiça

consensual adotado por tal lei não ofertou penalidade suficiente a ponto do agressor se sentir ameaçado. O que se tinha eram penas consideradas banais perante a gravidade do crime, isto é, o objetivo consistia em combater a degradação física e psicológica da mulher imputando ao seu agressor penas alternativas tais como entrega de cestas básicas de alimentos, de higiene pessoal, ou de remédios destinadas às entidades de caridade etc.

É interessante apontar a consideração do Flávia Piovesan:

“O grau de ineficácia da referida lei revela o paradoxo do Estado: romper com a clássica dicotomia público privada, de forma a dar visibilidade a violações que ocorrem no domínio privado, para então, devolvê-las a este mesmo domínio, sob o manto da banalização, em que o agressor é condenado a pagar à vítima uma cesta básica ou meio fogão ou meia geladeira. Os casos de violência contra a mulher ora são vistos como mera ‘querela doméstica’, ora como reflexo de ato de ‘vingança ou implicância da vítima, ora decorrentes da culpabilidade da própria vítima, no perverso jogo de que a mulher teria merecido por seu comportamento, a resposta violenta. Isto culmina com a conseqüente falta de credibilidade no aparato da justiça.”.¹

Na mesma esteira de opinião Heleieth Saffiotti mostra que o tratamento dado pela Lei 9.099/95 aos problemas de violência feminina era de forma nada adequada e humilhante, muitas vezes as audiências eram conduzidas por estagiários, fora da sala de conciliação, raramente tinha a participação de juízes, e quando isso ocorria as mulheres eram vistas com um olhar machista, por aqueles que deveriam solucionar o conflito de maneira justa e imparcial.²

Como a lei 9.099/95 frustrou os objetivos de punição adequada para com o agressor, e diante do enorme clamor social para o exercício da dignidade feminina, foi sancionada em 2006, pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340 (popularmente conhecida como Lei Maria da Penha) que foi criada com o escopo assegurar uma devida proteção às mulheres, consideradas um grupo social vulnerável.

Com a supracitada denominação feminina objetivou-se homenagear a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima agressões físicas de seu ex-marido. Ela sofreu duas tentativas de homicídio, a primeira, em 1983, foi por arma de fogo deixando-a paraplégica e a segunda ocorrida meses depois foi por eletrocussão, ocasião esta em que a vítima finalmente criou coragem para denunciá-lo.

¹ PIOVESAN, Flávia. *Apud* CASTANHO, Amélia Belomo Castanho. Questões de Gênero no Processo de Exclusão Social: a Violência Doméstica contra a Mulher e o Acesso à Justiça. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, ano X, nº. 3, p. 32, abr/maio, 2008.

² SAFFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero e Patriarcado Violência Contra Mulheres. In: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol e OLIVEIRA, Suely de. *A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2009. p. 54.

Houve grande demora e descaso por parte da justiça brasileira em relação ao acontecimento criminoso em tela, diante disso Maria da Penha com o auxílio de ONGs conseguiu enviar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que exigiu o julgamento do agressor. Viveiros só foi preso em 2002, cumprindo apenas dois anos de prisão em regime fechado.

Além disso, a justiça brasileira foi advertida a adotar uma reforma de intensificação no que tange ao combate e prevenção à violência em desfavor da mulher.

A prática de violência contra o sexo feminino, constitui uma das formas mais graves de violação de seus direitos humanos. A Violência de gênero³ é procedente de um histórico de rebaixamento das mulheres no que tange a sua dignidade.

A Lei Maria da Penha tem como destinatário a mulher, e traz em seu bojo várias medidas protetivas, previstas nos artigos 11, 22, 23 e 24, para coibir qualquer tipo de violência no âmbito doméstico (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), tais como garantia de amparo da autoridade policial em caso de violência doméstica, afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida proteção patrimonial consistente na restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida, fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor dentre outras medidas, dentre outras.⁴

De acordo com Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo, a violência doméstica diz respeito a relacionamentos íntimos, o que torna a mulher mais vulnerável aos ataques do agressor, pois este é bom conhecedor dos afazeres cotidianos e dos sentimentos de sua vítima.⁵

Mesmo diante de inúmeras medidas protetivas garantidas pela Lei, ainda subsiste um cenário de impunidade veiculado na mídia, em que casos como da cabeleireira Maria Islaine⁶,

³ O Termo “gênero” constitui-se na identificação de homens e mulheres no contexto social, já nascem com papéis e concepções pré-determinadas pela sociedade.

⁴ Tais artigos na íntegra se encontram disponíveis em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >. Acesso em 17 de julho de 2013.

⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 1ª ed. 2009. p.25.

⁶ Jornal on line O Globo. Cabeleireira é morta pelo ex-marido com sete tiros dentro de salão de beleza em Minas Gerais. Disponível em < <http://oglobo.globo.com/pais/cabeleireira-morta-pelo-ex-marido-com-sete-tiros-dentro-de-salao-de-beleza-em-minas-gerais-3065361> >. Acesso em 17 de julho de 2013.

da procuradora federal Ana Alice⁷, e da cobradora Irene Carla da Silva⁸ dentre inúmeras vítimas sendo mortas por seus ex-maridos. Nestes casos citados há um ponto em comum: embora pertencessem a classes sociais distintas todas não receberam das autoridades policiais, ou judiciárias a devida proteção enquanto estavam sendo ameaçadas ou agredidas, e por um trágico desfecho tiveram suas vidas ceifadas de maneira brutal.

Uma pesquisa realizada pelo sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz, autor do Mapa da Violência realizada em 2012, revelou que no ano de 2007 as taxas de feminicídio⁹ decaíram de 4,2 para 3,9, porém nos anos posteriores houve um considerável aumento para 4,4, apontando que a Lei Maria da Penha pouco contribuiu para a redução das taxas de crimes contra a mulher, referente ao âmbito doméstico.¹⁰

Dados colhidos no site Portal da Saúde apontam que o sexo feminino é o mais agredido da infância à terceira idade. Do total de 8.918 notificações de atendimentos de violências doméstica, sexual e outras violências, 6.636 (74%) as vítimas eram do sexo feminino. Separando por faixa etária, as mulheres adultas são as que mais sofrem violências, com 3.235 atendimentos, ou 79,9% do total de agressões cometidas contra pessoas com idade entre 20 e 59 anos. Em segundo lugar, estão as adolescentes, vítimas de 1.847 agressões no período do inquérito, o que corresponde 77,9 do total de atendimentos feitos nessa faixa etária. As mulheres idosas são a terceira faixa etária com maior número de agressões, 408 notificações, representando 65,2% do dado geral de violências contra quem tem 60 anos ou mais. Quanto às crianças, foram registrados 1.146 atendimentos em meninas, ou 59,1% do total de registros entre 0 e 9 anos de idade nas unidades de referência para violência doméstica e sexual.¹¹

A cultura sexista arraigada na sociedade corrobora diretamente para a agressão contra a mulher. Para Pierre Bourdieu é no âmbito doméstico que a dominação masculina se revela de forma mais incontestável sobre vários de tipos de violência não se restringindo só a física, no entanto o seu reflexo se encontra nas unidades exteriores tais como na escola, ou

⁷ Jornal on line O Globo. Procuradora morta em condomínio era ameaçada pelo marido, diz PM. Disponível em < <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2012/02/procuradora-morta-em-condominio-era-ameacada-pelo-ex-diz-pm.html>>. Acesso em em 17 de julho de 2013.

⁸ Jornal on line Aqui. Tragédia anunciada Em mais um crime passional, homem mata a mulher e tira a própria vida. Vítima já tinha dado queixas do companheiro à polícia e pedido proteção. Disponível em < http://aqui.uai.com.br/app/noticia/cadernos/policia/2012/02/15/interna_policia,5784/tragedia-anunciada.shtml >. Acesso em em 17 de julho de 2013.

⁹ Termo utilizado para se referir aos assassinatos de mulheres.

¹⁰ WAISELFSZ, Júlio Jacobo. *Mapa da Violência 2012 Os novos Padrões da violência homicida no Brasil*. p.68. Disponível em < http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf >. Acesso em 18 de julho de 2013.

¹¹ *Portal da saúde. Sexo feminino é o mais agredido da infância à terceira idade*. Disponível em < http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=28857 >. Acesso em 17 de julho de 2013.

no Estado, que criam uma resistência ao que chama ele denomina de “ projeto de contrato de união social”.¹²

BREVE CONCLUSÃO:

O objetivo do presente trabalho consistiu em esboçar um pequeno confronto entre o que prevê a Lei Maria da Penha (coibir a violência doméstica contra a mulher) e a sua aplicabilidade no caso concreto.

Diante de uma Lei que visa à completa proteção da mulher de seu agressor, cabe observar se tais previsões têm sido efetuadas devidamente nos casos práticos, ou se mais uma vez que se produziu foi apenas uma utopia legislativa, tendente a resultar numa impotência das autoridades, legislativas, política e judiciária em resolver problemas afetos aos direitos mais básicos da mulher, qual seja a elevação de sua dignidade na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação Masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro 2º ed. Bertrand Brasil. 2002.

JAGGAR, Alisson. e BORDO.Susan. *Gênero, corpo e conhecimento*. Rio de Janeiro:Rosa dos tempos. 1997.

Jornal on line O Globo. Cabeleireira é morta pelo ex-marido com sete tiros dentro de salão de beleza em Minas Gerais. Disponível em < <http://oglobo.globo.com/pais/cabeleireira-morta-pelo-ex-marido-com-sete-tiros-dentro-de-salao-de-beleza-em-minas-gerais-3065361>>. Acesso em 17 de julho de 2013.

Jornal on line O Globo. Procuradora morta em condomínio era ameaçada pelo marido, diz PM. Disponível em < <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2012/02/procuradora-morta-em-condominio-era-ameacada-pelo-ex-diz-pm.html>>. Acesso em em 17 de julho de 2013.

Jornal on line Aqui. Tragédia anunciada Em mais um crime passional, homem mata a mulher e tira a própria vida. Vítima já tinha dado queixas do companheiro à polícia e pedido proteção. Disponível em <

¹² BOURDIEU, Pierre. *Op.cit* .p..69.

http://aqui.uai.com.br/app/noticia/cadernos/policia/2012/02/15/interna_policia,5784/tragedia-anunciada.shtml >. Acesso em 17 de julho de 2013.

Portal da saúde. Sexo feminino é o mais agredido da infância à terceira idade. Disponível em <
http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=28857 >. Acesso em 17 de julho de 2013

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher.* São Paulo:Brasiliense, 1ª ed. 2009.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. *Mapa da Violência 2012 Os novos Padrões da violência homicida no Brasil.* Disponível em <
http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf >. Acesso em 18 de julho de 2013.